



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º: /2018**

Processo n.º: **/2018**

Termo de Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si firmam o **Município de Araguari** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **Município de Araguari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, CEP: 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º. 16.829.640/0001-49, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr.**, portador de RG n.º. SSP/, inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliada na cidade de Araguari/MG, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**, sendo neste ato representado por seu Sócio Proprietário – **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. **XXXXXXXXXXXX**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Lei Complementar Federal n.º 147/2014, a Lei Municipal Geral MPE n.º 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal n.º 5.680/2017 e o Decreto Municipal n.º 107/2013, com as alterações conferidas pelo Decreto Municipal n.º 034/2017 e demais legislações posteriores, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL n.º /2018**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar a presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS**



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, com cláusula resolutiva através do Processo Licitatório – Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL n.º **XX/XX/2018** que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório – Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL n.º **XX/XX/2018**, ~~ratificada~~ em: **XX/XX/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX)**, referente ao lote único conforme os itinerários citados no Anexo I e Termo de Referência, que serão pagos em até 30(trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pela fiscalização dos serviços.

QUADRO DETALHADO DEBAIXO DOS ITENS / REGIÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE/KM	VALOR UNIT	VALOR FINAL
1	ROTA URBANA	KM	33.390		
2	REGIÃO BARRACA	KM	118.311		
3	REGIÃO DA PIRACIABA	KM	150.379		
4	REGIÃO DO ALTO SÃO JOÃO	KM	153.159		
5	REGIÃO AGUA CLARA	KM	243.045		
6	REGIÃO CONTENDA	KM	249.948		
7	REGIÃO AMANHACE	KM	288.378		
8	ZONA RURAL PARA URBANA	KM	794.839		
9	PROFESSORES	KM	233.062		
TOTAL DO LOTE ÚNICO EM R\$					

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente as contidas no seu capítulo 13.



A contratada, por intermédio dos respectivos motoristas, deverá observar os seguintes procedimentos durante o transporte de escolares:

- a) Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, a embarcar e desembarcar do veículo;
- b) Zelar pela segurança dos alunos durante o percurso do itinerário;
- c) Auxiliar os alunos que utilizam o transporte, para atravessar a rua quando em direção ao acesso para o transporte e quando em direção ao acesso para suas residências;
- d) Acompanhar os alunos que utilizam o transporte, quando entrarem e saírem da escola em direção ao transporte;
- e) Constitui responsabilidade exclusiva da contratada a assunção de todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Araguari(MG).
- f) Será permitida apenas o transporte de professores e alunos das escolas públicas da rede de ensino no Município de Araguari(MG).
- g) É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam professores ou alunos das escolas públicas da rede de ensino no Município de Araguari(MG).
- h) O motorista designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação da categoria "D" ou superior, bem como, curso especializado em transporte escolar;
- i) No veículo deve estar colocado o dístico escolar nas laterais na parte traseira, nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.
- j) **Os veículos terão no máximo 20 (vinte) anos de uso conforme Art. 8º da Lei Municipal 5.981, de 18 de dezembro de 2017, com mínimo de 11(once) lugares mais motorista.**
- k) Fornecer, quando solicitado, cópias de registro diário dos tacógrafos dos veículos.
- l) A contratada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, precaver modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.
- m) Os roteiros poderão sofrer alterações de acordo com eventuais aquisições de veículos através de recursos do FNDE, podendo ser alterado ou suprimido alguns roteiros durante a execução do contrato.
- n) **Quando da medição da quilometragem a ser contratada será considerado somente o percurso relativo ao transporte de alunos e ou professores (ponto de embarque inicial e ponto de embarque final).**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela CONTRATANTE;
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- d) Cumprir portarias e Resoluções do Município;
- e) Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de trânsito do município, **especialmente a vistoria inicial, na qual o(s) CONTRATADO(S) deverá(ao) apresentar todos os veículos necessários à execução do objeto contratual, devidamente documentados e equipados com os equipamentos exigíveis, no prazo improrrogável de até 15(quinze) dias contados da assinatura do Instrumento Contratual;**
- f) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- h) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;
- i) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- j) Manter o serviço em funcionamento, inclusive substituindo o veículo defeituoso em serviço, que deverá ser disponibilizado esse reserva com motorista e imediatamente não podendo haver comprometimento dos dias letivos;
- l) o contratante deverá ter, no mínimo, 02 (dois) veículos reservas, tipo **VAN/MICROÔNIBUS ESCOLAR OU SIMILAR**, para atender eventuais emergenciais.

CLÁUSULA SEXTA – DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – LEI FEDERAL 9.503/97 E SUAS ALTERAÇÕES

O CONTRATADO deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente disposto no capítulo 13 do Código de Trânsito Brasileiro, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico “Escarlar”, e de equipar o veículo com tacógrafo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

- a) advertência, no caso de atraso de horário da prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo



Contratante após a 3.^a (terceira) aplicação desta advertência num lapso temporal inferior a 12(doze) meses;

b) Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado nos dos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a uma hora;

c) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços;

d) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares;

e) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos a serem transportados;

f) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total do(s) trecho(s) do(s) itinerário(s) e, rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências.

g) Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CONDUTORES

São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

- a)** Idade superior a 21 anos;
- b)** Habilitação na categoria 'B';
- c)** Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração leve;
- d)** Ser aprovado em curso especializado em Transporte Escolar;
- e)** Portar sempre consigo, para fins de fiscalização, atestado de bons antecedentes, expedido pela Delegacia de Polícia Civil da sede de seu domicílio.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

As despesas e gastos com o presente contrato correrão por parte da Dotação Orçamentária de nº:

Fonte	Dotação	Nome
101 - 25% DA EDUCAÇÃO	02.08.12.361.0006.2209.3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
145 - PNATE	02.08.12.361.0006.2187.3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
145 - PNATE	02.08.12.365.0006.2213.3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
122 - TRANSF. DE CONV. VINCULADO	02.08.12.122.0002.2041.3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
119 - FUNDEB	02.24.12.361.0030.2186.3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
147 - QMSE	02.08.12.122.0002.2235.3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final da data de assinatura do contrato.

Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá se restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser antecipado o término desse, ou seja, o contrato poderá ser rescindido antes de completar o prazo descrito neste subitem.

I - Que este contrato é celebrado com cláusula resolutiva, onde o contrato poderá ser rescindido imediatamente, quando da conclusão do processo licitatório e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços de transportes escolar na forma do objeto licitado em caráter definitivo, **independentemente do exaurimento da vigência acima delimitada.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;



III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PASSAGEIROS

Será permitida apenas o transporte de professores e alunos das escolas públicas da rede de ensino no Município de Araguari(MG).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ISSQN

O pagamento do ISSQN será descontado do valor mensal pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS GERENCIADORES DO CONTRATO

São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE Sr. **Jorge Nicolau Cafrune Neto.**; Pelo contratado _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA

Eventuais diferenças que vierem a serem verificadas entre a quilometragem estabelecida para os trajetos estabelecidos nos anexos I e II do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N° _____/2018** e a quilometragem real do itinerário, decorrentes de fatos supervenientes (mudanças de endereço, desistências, doenças ou morte de alunos e/ou professores), serão analisadas caso a caso e as rotas devidamente adequadas à quantidade de quilômetros efetivamente percorrida pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DEMAIS CAUSAS DE RESCISÃO

Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de _____, calculado na base de 3% (três por cento) do valor do Contrato, na modalidade de _____, recolhida junto à Secretaria Municipal de Fazenda, na data de ____/____/____.

A caução acima referida deverá ser depositada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda, sito a Praça Gaioso Neves n.º 70, Palácio dos Ferroviários, Centro, CEP: 38.440-001, Araguari-MG, podendo ser realizada nas seguintes modalidades (previstas no parágrafo 1º do art. 55 da Lei 8.666/93), a critério da CONTRATADA:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; [\(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004\)](#)
- seguro-garantia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)
- fiança bancária. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término da prestação dos serviços, desde que mediante requerimento do interessado, devidamente instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, dirigido à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, após elaboração do respectivo parecer.

Em nenhuma hipótese poderá ocorrer à assinatura do Contrato sem que a CONTRATADA preste a “CAUÇÃO GARANTIA DE CONTRATO” aqui discriminada.



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ADITAMENTO DE VALOR DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser aditado, durante seu período de vigência, na hipótese de haver aumento nos quantitativos previstos nas Planilhas de Quantidades constantes do Edital de Dispensa de Licitação Emergencial /2018, que originou o presente Contrato, visando à adequação do seu valor.

Poderá também haver o aditamento do presente contrato, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas na Lei de Licitações e Contratos, notadamente os previstos nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

As partes ajustam que os órgãos de controle externo terão livre acesso em repartições, departamentos públicos, acesso a documentos da contratada, veículos e condutores de forma a realizar a fiscalização deste instrumento contratual, tendo em vista a utilização de recursos de outras esferas governamentais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Araguari, ____ de _____ de 2018.

Contratante:

Contratada:

Testemunha
CPF nº



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

Testemunha

CPF nº

MINUTA CONTRATUAL